ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Lido
Na Sessão
Em 16/02/2016
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 02 /2016

APROVADO NA SESSÃO Ordinária
DE 08/03/2016
Em 1º Discussão
Presidente

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA E GUARDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas**, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Polícia Legislativa e Guarda do quadro permanente de servidores da Câmara Municipal de Parauapebas adicional de risco de vida, nos percentuais e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O adicional de que trata o *caput* deste artigo será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo, e incidirá sobre horas extraordinárias, adicional noturno, décimo-terceiro salário, férias e demais vantagens pecuniárias a que o servidor faça jus.

Art. 2º Somente terão direito ao adicional os servidores que estiverem no efetivo exercício e desempenho das atribuições do cargo, salvo quando afastados em virtude de:

I – férias;

II – participação autorizada em programas de treinamento ou capacitação;

III – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

IV – ausências previstas no artigo 164 da Lei Municipal nº 4.231/2002.

§ 1º O adicional de risco de vida será devido apenas no primeiro mês de afastamento do servidor em razão de licença para tratamento de saúde.

§ 2º O servidor cedido a outro órgão ou entidade não faz jus ao adicional de risco de vida.

Fls. nº 01
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Art. 3º O Agente de Polícia Legislativa que perceber o adicional de que trata esta Lei não perderá esse direito quando investido na função gratificada de Chefe do Departamento de Polícia Legislativa, nos termos da Resolução 017/2015 e da Lei Municipal nº 4.629/2015.

Art. 4º É vedada a acumulação do adicional de risco de vida com o adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 15 de fevereiro de 2016.

Ivanaldo Braz Silva Simplício
Presidente

Maridé Gomes da Silva
Vice-Presidente

José Francisco Amaral Pavão
Primeiro Secretário

Bruno Leonardo Araújo Soares
Segundo Secretário

APROVADO NA SESSÃO Ordinária
DE 15 / 03 / 2016
Em 2º Discussão
Presidente

Câmara Municipal de Parauapebas-PA
Aprovado em Redação Final
de 15 / 03 / 2016
Presidente
1º Secretário
2º Secretário
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar para a apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 02/2016, de iniciativa da Mesa Diretora, que institui adicional de risco de vida aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agente de Polícia Legislativa e Guarda, visando o estabelecimento de compensação financeira aos servidores que exercem as funções de segurança desta Casa, que, no exercício de suas atividades, estão à mercê de situações que representam risco de vida.

Com efeito, não há que se olvidar que os riscos que motivam a percepção do referido adicional decorrem das atribuições típicas dos cargos ora beneficiados, da natureza do trabalho e do exercício das atribuições estabelecidas para os aludidos cargos na Lei Municipal nº 4.629/2015. Logo, se faz indispensável a regulamentação do adicional de risco de vida, para compensar os efeitos decorrentes dos riscos inerentes às funções exercidas pelos referidos servidores.

Por fim, observa-se que o presente projeto acompanha impacto financeiro e orçamentário que evidencia a viabilidade de concessão do reajuste em questão, em atendimento às disposições da legislação pertinente, em especial da Lei Complementar nº 101/2000.

Senhores Vereadores, são estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discutir e aprová-lo.

Parauapebas, 15 de fevereiro de 2016.

Ivanaldo Braz Silva Simplício
Presidente

Maridé Gomes da Silva
Vice-Presidente

José Francisco Amaral Pavão
Primeiro Secretário

Bruno Leonardo Araújo Soares
Segundo Secretário

AVENIDA F, QUADRA 33, LOTE ESPECIAL - CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS (PA)
FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913

Fls. nº 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

PROJETO DE LEI Nº 002/2016

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

OBJETO DA DESPESA: concessão do adicional de risco de vida aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de agente de Polícia Legislativa e de Guarda, que passará a compor o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Este impacto orçamentário está em observância aos dispositivos legais, conforme art. 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000 e art. 29-A, § 1º, da CF/88.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas serão custeadas pelo orçamento da Câmara Municipal de Parauapebas, em dotações próprias fixadas na Lei Orçamentária vigente, e suas alterações.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2016:

Tais despesas para sua implantação oneram os cofres em R$ **23.224,62** (vinte três mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos) mês, incluindo vencimentos, férias, décimo terceiro e devidas obrigações patronais, estando enquadradas nos limites legais previstos na Lei 101/2000 – LRF.

A estimativa de despesa com pessoal e encargos sociais projetadas para o Exercício de 2016, totaliza o montante de **R$ 27.549.444,38** (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), tendo como base o mês de **jan./2016**, que representa um percentual de R$ **66,62%** (sessenta e seis vírgula, sessenta e dois por cento) sobre previsão de Duodécimo para o Exercício de 2016.

Fls nº 04
Assinatura

O demonstrativo abaixo evidencia que a câmara Municipal possui disponibilidade orçamentária-financeiro suficiente para suprir o respectivo aumento de gasto com pessoal e encargos, conforme duodécimo previsto, fixado na LOA-2016, apenas necessitará de reforço orçamentário suplementar para suprir o déficit apurado previsto para o exercício corrente, contemplado no percentual de 10% para abertura de crédito adicional na LOA-2016.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA 2016

DUODÉCIMO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2016	**41.293.260,44**
FIXAÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL - LOA/2016	25.647.000,00
DESPESAS C/ ADICIONAL DE 40% S/ VENC. POLÍCIA LEGISLATIVA/GUARDA	23.224,62
PROJEÇÃO TOTAL DE GASTOS C/ PESSOAL E ENCARGOS – BASE JAN/2016	**27.549.444,38**
(-) DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	-1.902.444,38
PERCENTUAL DE GASTO C/ PESSOAL S/ DUODÉCIMO EM 2016 (PREVISTO)	**66,72%**
LIMITE PREVISTO (art. 29-A, § 1º, da CF/88)	**70,00%**

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para apuração dos valores, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas existentes previstas para o exercício, incluindo o somatório da pretendida despesa com as alterações e acréscimos, demonstrando os percentuais sobre Duodécimo do exercício corrente, bem como os dois subsequentes, obedecendo à previsão do Plano Plurianual para 2017 e 2018.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que o valor a ser aplicado não ultrapassará os limites necessários, visando o equilíbrio entre a receita e tais despesas, para assim dar obediência à legislação vigente, mantendo o bom desempenho das metas fiscais.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO EM 2017 E 2018

Não haverá reflexo, pois tais dispêndios manter-se-ão para manutenção das despesas em questão, visto ter a administração seus recursos em equilíbrio, o que não implicará alteração nos resultados. Portanto, manter-se-á a obediência aos limites estabelecidos pela Lei 101/2000-LRF e Constituição Federal.

Município de Parauapebas (PA), 15 de fevereiro de 2016.

Mª Onilce Rosa Pereira
Contadora CRC PA - 012761/0-6
CPF: 499.609.992-68

Fls. nº 05
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

ANEXO II

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

PROJETO DE LEI Nº 002/2016

DECLARAÇÃO DE RECURSOS, ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF e considerando as Metas e Prioridades elencadas na LDO, é viável a execução da despesa descrita no Anexo I do Projeto de Lei em anexo, tendo em vista que a mesma não afetará as Metas e Resultados Fiscais previstas para o Exercício, apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a LDO.

Município de Parauapebas - Estado do Pará, 15 de fevereiro de 2016.

Ivanaldo Braz Silva Simplício
Presidente

Maridé Gomes da Silva
Vice-Presidente

José Francisco do Amaral Pavão
Primeiro Secretário

Bruno Leonardo Araújo Soares
Segundo Secretário

Fls. nº 06
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Mª Onilce Rosa Pereira
Contadora CRC PA - 012761/0-6
CPF: 499.609.992-68